



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



PARECER N. 26/2026

PROJETO DE LEI N. 04/2026

ASSUNTO: Parecer sobre o Projeto de Lei n. 04/2026, que "Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal a Associação Acreana de Basquete".

**PROJETO DE LEI N. 04/2026. DECLARAÇÃO
DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO
ACREANA DE BASQUETE. LEI N.
2.005/2013. POSSIBILIDADE. SUGESTÃO DE
SUBSTITUTIVO.**

1. RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade do Projeto de Lei n. 04/2026, que "Declara de Utilidade Pública no âmbito municipal a Associação Acreana de Basquete".

Constam dos autos do processo legislativo a proposição de lei, a respectiva justificativa, cópia do Estatuto Social, da Ata de Assembleia Geral de constituição e de eleição e posse da diretoria e conselho fiscal, um relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela associação, o comprovante de inscrição e de situação cadastral da entidade junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ), bem como o despacho da Diretoria Legislativa e o subsequente despacho da Presidência desta Casa, que admitiu a tramitação do projeto e o encaminhou a esta Procuradoria Legislativa.

Extraí-se que a intenção do legislador é reconhecer a importância da instituição e possibilitar a ampliação de sua atuação.

É o necessário a relatar.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Competência legislativa

O Projeto de Lei n. 04/2026 se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I, da Constituição Federal e o art. 22, I, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local, de relevância preponderante para os municípios de Rio Branco.

2.2. Iniciativa

Não há vício de iniciativa, pois a matéria em questão não se enquadra nos arts. 36 e 58 da Lei Orgânica, podendo a iniciativa legislativa se dar por meio de qualquer vereador e até mesmo por iniciativa popular.

2.3. Espécie normativa

Quanto à espécie normativa utilizada, percebe-se que a proposição não versa sobre matérias reservadas às leis complementares (art. 43, § 1º, da Lei Orgânica), podendo ser veiculado por lei ordinária.

2.4. Mérito

A Lei municipal n. 2.005/2013 regula a declaração de sociedades civis, religiosas, associações, sindicatos e fundações constituídas no Município de Rio Branco como de utilidade pública. Veja-se:



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA LEGISLATIVA**



Art. 1º As sociedades civis, religiosas, as associações, sindicatos e as fundações constituídas no Município de Rio Branco, ou que aqui exerçam suas atividades através de representações e que visem exclusivamente servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, provados os seguintes requisitos:

- I - que possuam personalidade jurídica há mais de um ano;
- II - que estão em efetivo exercício e servem desinteressadamente à coletividade em observância aos fins estatutários;
- III - que não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV - que comprovadamente, mediante relatório apresentado promove educação, assistência social, ou exerce atividades de pesquisas científicas, de cultura, inclusive artísticas ou filantrópicas, de caráter geral ou indiscriminatório.

[...]

Art. 3º Será cassada a declaração de utilidade pública das entidades que comprovadamente:

- I - deixar de apresentar, durante 02 (dois) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o Artigo 2º desta Lei;
- II - deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins para a qual foi constituída;
- III - remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Analisando os autos, constata-se que a entidade preenche os requisitos da Lei n. 2.005/2013 e está apta para a declaração de utilidade pública, conforme segue:

- I – a entidade constituída há mais de um ano (fls. 15/17).
- II – a entidade está em efetivo e contínuo funcionamento dentro de suas finalidades estatutárias (fl. 34).
- III – os cargos da diretoria não são remunerados e a entidade não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto (art. 65 do estatuto, fl.13).
- IV – a entidade promove educação e cultura (fls. 19/27).

Finalmente, com o propósito de aperfeiçoar o processo legislativo e afastar vícios de natureza técnica que comprometam sua aprovação, sugere-se a proposição do substitutivo em anexo.

3.CONCLUSÃO

Ante o exposto, esta Procuradoria entende que inexistente óbice jurídico para aprovação do Projeto de Lei n. 04/2026, na forma do substitutivo sugerido.

Recomenda-se que o projeto tramite na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o parecer.

Rio Branco-Acre, 27 de janeiro de 2026.


Renan Braga e Braga
Procurador

SUGESTÃO DE SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N. 04/2026

Declara de utilidade pública a
Associação Acreana de Basquete - AAB.

O Prefeito do Município de Rio Branco - Acre

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, no âmbito municipal, a **Associação Acreana de Basquete - AAB**, inscrita no CNPJ sob o nº 58.502.712/0001-99, associação de direito privado sem fins lucrativos, com sede e foro na cidade de Rio Branco, pois foram comprovados os seguintes requisitos:

I - está constituída há mais de um ano;

II - está em efetivo exercício e visa servir desinteressadamente à coletividade de acordo com os seus fins estatutários;

III - não remunera a qualquer título os cargos de sua diretoria e não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto;

IV - promove educação e cultura no Município.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
PROCURADORIA GERAL**



PROJETO DE LEI N. 004/2026

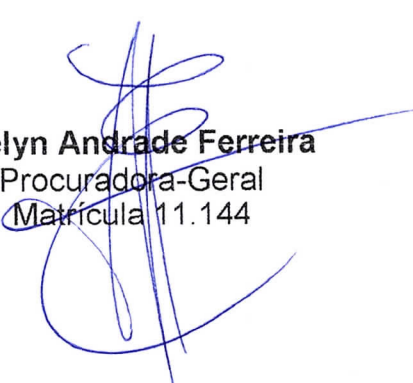
ASSUNTO: PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI N. 004/2026, QUE
"DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO
ACREANA DE BASQUETE".

DESPACHO DA PROCURADORA-GERAL

Aprovo o Parecer de nº. 026/2026, de lavra do Procurador Renan Braga e Braga, por seus próprios fundamentos.

Remetam-se os autos à Coordenadoria de Comissões.

Rio Branco-AC, 27 de janeiro de 2026.


Evelyn Andrade Ferreira
Procuradora-Geral
Matrícula 11.144

RECEBIDO EM

____/____/2026

**COORDENADORIA DE
COMISSÕES**